

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 21/09/2020 11:00:14

Questionamentos formulados pela SOMPO Seguros S.A ao Pregão Eletrônico n.º 061/2020-TRE/RN, e as respostas prestadas pela Unidade demandante da contratação do serviço de seguro dos veículos da frota oficial do TRE-RN.

Questionamento 1) O item 9.6.1 do Termo de Referência trata da cobertura de assistência técnica 24 horas, sem limite de quilometragem. Esclarecemos que, em relação aos caminhões e ônibus, esta seguradora garante assistência 24 horas limitada a 800 km. Considerando tratar-se de quilometragem bem razoável, admite-se a contratação de cobertura com assistência 24 horas limitada a 800 km em relação aos ônibus e caminhões a serem segurados? Resposta 1) : esta Seção concorda com a proposta da empresa de limitar em 800 km a distância para a prestação de assistência 24 horas para os ônibus e caminhões a serem segurados. Questionamento 2) Dentre as coberturas indicadas no item 9.5.15 do Termo de Referência, consta cobertura para "RCFV (Danos Materiais e pessoais de Terceiros)". Contudo, esclarecemos que, conforme se verifica da Circular SUSEP nº 27/84, com a redação alterada pela Circular nº 106/99, o seguro de Responsabilidade Civil Facultativa prevê cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, e não mais "danos pessoais". Diante de tais considerações, entendemos que a cobertura pretendida se refere a danos corporais causados a terceiros, já que não mais existe cobertura para "danos pessoais". O órgão está ciente e de acordo com a contratação de cobertura para danos corporais causados a terceiros? Resposta 2): esta Seção está ciente da mudança de nomenclatura de "danos pessoais" para "danos corporais", conforme disposto na norma que rege a matéria. Questionamento 3) O item 7.1 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 dias úteis para entrega da apólice. No entanto, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice? Resposta 3): esta Seção concorda em considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice, conforme disposto na legislação. Questionamento 4) O item 16.2.2.4 do Termo de Referência prevê a aplicação de multa de 0,2% a 3,2% por dia, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, tal como nos incisos anteriores, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 15% previstos no item 16.2.2.3, a qual trata da inexecução total da obrigação assumida. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir. Resposta 4: esta Seção, no intuito de atender à solicitação da empresa, alterou a redação do item 16.2.2.4. do Termo de Referência, para que onde se lê "0,2% a 3,2 % por dia sobre o valor do contrato", leia-se "0,2% a 3,2 % sobre o valor do contrato", suprimindo-se, portanto, a expressão "por dia". Questionamento 5) As Cláusulas 12.1.1 e 12.2 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal? Resposta 5) Conforme alteração do item 15.1 do Termo de Referência, o pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a apresentação da respectiva Apólice de Seguro. Questionamento 6) O item 5.3 do Termo de Referência exige a "indicação de preposto devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, como também informar o número de telefone para atendimento direto, do endereço eletrônico e do endereço do escritório local da empresa". Por constar na parte final "escritório local da empresa", devemos entender que o órgão está exigindo que a licitante possua um escritório em Natal/RN? Resposta 6): esta Seção acata o entendimento de que não há necessidade da existência de escritório local da empresa. Sendo assim, alterou a redação do item 5.3. do Termo de Referência, para que onde se lê "do escritório local da empresa", leia-se "do escritório da empresa.", suprimindo-se, portanto, a palavra "local". Por oportuno, considerando que a impugnação apresentada pela Sompo Seguros S.A. às fls. 89-94 destes autos também diz respeito ao conteúdo do item 5.3 do Termo de Referência, esta Seção se manifesta pelo acolhimento da impugnação e a consequente eliminação da exigência de escritório local da empresa. Questionamento 7) Além disso, exige-se que seja uma filial da própria seguradora licitante localizada em Natal ou basta que seja o escritório do preposto a ser nomeado pela seguradora vencedora, como um(a) corretor(a) de seguros com endereço em Natal? Resposta 7): esta Seção concorda com a proposição da empresa de que "basta que seja escritório do preposto a ser nomeado pela seguradora vencedora, como um(a) corretor(a) de seguros com endereço em Natal." Questionamento 8) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação. Resposta 8): o valor do prêmio total pago na última contratação à SEGUROS SURA S.A. foi R\$ 29.994,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme consta da Apólice n.º 2038630. Questionamento 9) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos. Resposta 9): informo que nos últimos 5 anos houve apenas um sinistro envolvendo veículo da frota oficial deste Tribunal. De acordo com o Boletim de Acidente de Trânsito n.º 83502945, expedido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, "O V1 (FORD/Ranger de placa NNO-6140-RN) foi parado no acostamento à direita para cruzar a rodovia e, ao iniciar a manobra do cruzamento, sem dar preferência de passagem ao V2 (VW/5.150 DRV de placa QGC-4175-RN), foi colidido lateralmente." O acidente aconteceu na cidade de Caicó-RN no dia 1º/10/2016, às 11:55 h, e resultou na perda total do veículo. Questionamento 10)Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital. Resposta 10): de acordo com informação prestada pela equipe de Pregão deste Tribunal, todas as declarações exigidas no Edital ao licitantes poderão ser assinadas de forma eletrônica, por certificado digital. Seção de Gestão de Transportes/COADI/SAOF, em Natal-RN, 28 de agosto de 2020. Marcello Correia de Castro SETRAN/COADI/SAOF

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento 21/09/2020 11:02:43**

ollievo Assessoria & Corretagem de Seguros LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.52.227/0001-00, sede na Rua Affonso Baroni, 69, na cidade de Curitiba – PR, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no item - 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br), à presença de Vossa Senhoria a fim de QUESTIONAR e IMPUGNAR o referido edital: DO EDITAL: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2020 36 microônibus MARCOPOLO VOLARE V8 MO 879624400 MXN-6813 2006/2006 DOS FATOS: Informamos que alguns veículos de categoria ônibus não tem na referida tabela FIPE, sendo assim a contratação do seguro casco é realizada por valor determinado. DA SOLICITAÇÃO: Diante dos fatos acima peço a gentileza de informar se podemos considerar para o item 36 microônibus MARCOPOL O VOLARE V8 MO 879624400 MXN-6813 2006/2006 do termo de referencia o valor determinado de R\$ 85.000,00. Favor informar também a quantidade de passageiros para o veículo 36 microônibus MARCOPOL O VOLARE V8 MO 879624400 MXN-6813 2006/2006.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 21/09/2020 11:02:43

Em resposta aos questionamentos encaminhados pela empresa Sollievo Assessoria & Corretagem de Seguros Ltda., informo que o Micro-ônibus MARCOPOLO VOLARE V8 placa MXN-6813, ano/modelo 2006/2006, referido no item 36 do Termo de Referência, é um veículo adaptado para funcionar como Cartório Eleitoral itinerante e comporta apenas 3 (três) passageiros. Quanto ao valor estimado do veículo, esta unidade concorda com o valor sugerido de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).'

[Fchar](#)